DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 20 de abril de 2021 | Ano V | Edição nº 675A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2755/2021
(DE 19 DE ABRIL DE 2.021)

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e o funcionamento geral do comércio durante a fase de transição do Plano São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office);

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.635, de 16 de abril de 2.021;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 30 de abril de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020.

Artigo 2º. Durante a fase de transição, fica autorizada, em todo o território do Município de Dourado, a retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, sendo vedado, contudo, a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais e em suas imediações, desde que provocada pela atividade comercial exercida.

Artigo 3º. Nesta fase, os postos de gasolina, supermercados, padarias, açougues, farmácias, unidades de saúde, mercearias e materiais de construção, poderão funcionar, a partir das 06h00 até as 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima.

Parágrafo Único. Excetua-se ao horário de funcionamento estabelecido no caput deste Decreto as farmácias que poderão funcionar até as 22h00.

Artigo 4º. O atendimento das lanchonetes, restaurantes e bares poderá ser realizado na forma presencial, com consumo no local, no período entre as 11h00 e 19h00, limitando- se, após esse horário, ao atendimento por drive thru ou delivery, desde que seja limitado os protocolos sanitários de distanciamento e a de proteção individual, respeitado o limite de ocupação de 25% (vinte e cinco porcento).

Artigo 5º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas, individuais e coletivas,

desde que a ocupação máxima do local não ultrapasse 25% (vinte e cinco porcento) da capacidade máxima do local, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre cada participante, além da utilização obrigatória, por parte de todos os presentes de máscara de proteção facial, e a higienização dos assentos, encostos, apoio para braços, com álcool em gel 70% (setenta porcento)

Artigo 6º. O atendimento do comércio em geral, assim considerado como aquelas atividades não regradas distintamente neste decreto, poderá ser realizado de forma presencial, das 11h00 às 19h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 7º. Os salões de beleza e barbearias poderão retomar o atendimento presencial, das 11h00 às 19h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 8º. As atividades culturais poderão retomar o atendimento presencial, das 11h00 às 19h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual,

limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima, devendo possuir autorização específica por parte do órgão de vigilância sanitária do Município.

Artigo 9º. As academias de esporte poderão retomar o atendimento presencial, durante 08h00 diárias, podendo iniciar suas atividades a partir das 06h00 e limitando-se a encerrá-las às 19h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 10º. Fica retomado o atendimento ordinário dos serviços públicos e atendimento ao público nas repartições públicas municipais, que passará das 09h00 às 17h00.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dourado/SP, 19 de abril de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 02/2021– SINDICÂNCIA PORTARIA N. 2.968 DE 19 DE MARÇO DE 2021.
JULGAMENTO

Diante do exposto, com todos os documentos em anexo devidamente analisados, a Comissão sugere a instauração de Inquérito Administrativo de acordo com o § 4º do art. 130 da Lei Municipal nº 667 de 21 de maio de 1992 e o imediato encaminhamento de cópia dos autos desta Sindicância ao Ministério Público, de acordo com o parágrafo único do art. 137 da mesma Lei supracitada, vez que a conduta praticada pela investigada é tipificada no art. 312 do Código Penal, bem como no art. 9º da Lei 8429/92.

Dourado, 19 de abril de 2021.

GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal